



Corpo Nacional de Escutas
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

Junta Regional de Viana do Castelo
Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos

REGULAMENTO REGIONAL

PARA O PERCURSO INICIAL DE FORMAÇÃO

I - DESTINATÁRIOS

Art 1 - As acções de formação de dirigentes levadas a cabo pela Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos (SRQA) da Região de Viana do Castelo destinam-se a todos aqueles que são chamados a ser Dirigentes do CNE.¹

§ 1 - Essas acções de formação destinam-se a candidatos a dirigentes (CD's) propostos pelas Direcções dos Agrupamentos e candidatos de Agrupamentos em formação da Região de Viana do Castelo, que obedeçam às Normas de Formação de Adultos no Escutismo

§ 2 - Não está vedado o acesso a candidatos propostos por Agrupamentos de outras regiões, vindo as inscrições sempre através do Departamento de Formação da sua região de origem.

II - INÍCIO DO PROCESSO

Art 2 - Os Agrupamentos deverão remeter à Junta Regional, até 31 de Agosto, os “Modelos 01 JR” relativamente aos CD's que pretendem que frequentem o Encontro Inicial (EI) e posteriormente o Percurso Inicial de Formação (PIF).

¹ Normas de Formação de Adultos no Escutismo



Corpo Nacional de Escutas
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

Junta Regional de Viana do Castelo
Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos

§ 1 - A aceitação de candidatura ao PIF pressupõe que:

- a) O CD participou num EI;
- b) O seu Chefe de Agrupamento tenha participado num EI para Chefes de Agrupamento;
- c) O respectivo tutor tenha participado no EI para tutores do PIF onde o CD vai participar.

§ 2 - O não cumprimento de todos os itens anteriores implicará a não-aceitação do referido documento e posterior devolução ao Agrupamento.

§ 3 - O CD, após a participação num EI, deve ser apresentado pelo Chefe de Agrupamento, perante o Agrupamento ou a Comunidade Paroquial segundo conveniência local, à Equipa de Animação, onde deverá ficar integrado desde o início do ano escutista, aconselhando-se que nela permaneça durante dois anos.

§ 4 - Não estão sujeitos às condições dos parágrafos anteriores os candidatos a dirigente de Agrupamentos em formação ou de Agrupamentos em fase de reestruturação, podendo estes serem colocados durante este processo de formação numa Equipa de Animação de um Agrupamento vizinho ou à sua escolha.

III - SELECÇÃO DOS FORMANDOS

Art 3 - A SRQA, e de acordo com as Normas de Formação de Adultos no Escutismo, define os seguintes critérios de selecção, para o caso de haver candidatos em número excedentário, dando-se prioridade a:

§ 1 - Candidatos de Agrupamentos em formação.



Corpo Nacional de Escutas
ESCLUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

Junta Regional de Viana do Castelo
Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos

§ 2 - Candidatos oriundos de Agrupamentos que demonstrem carências reais de Dirigentes.

§ 3 - Candidatos oriundos de Agrupamentos que demonstrem necessidades de renovação pedagógica.

§ 4 - Candidatos de outras Regiões Escutistas.

Art 4 - Compete à Junta Regional, mediante proposta SRQA e em presença de todos os dados disponíveis, definir, em função dos critérios apontados no artigo anterior, os candidatos a admitir no processo de formação.

§ único - Os casos de dúvida serão resolvidos sob responsabilidade da Junta Regional.

IV - NÚMERO DE PARTICIPANTES

Art 5 - Cada PIF deverá ter até 24 participantes, podendo excepcionalmente chegar aos 32 participantes, sendo este o máximo de 4 pequenos grupos de 8 elementos cada um (máximo possível). É desejável que, para uma efectiva rentabilidade do curso, o número de participantes não seja inferior a 15, de modo a se poderem constituir, pelo menos, 3 pequenos grupos.

V - FICHAS DE INSCRIÇÃO

Art 6 - As fichas de inscrição “Modelos 02 JR” deverão ser totalmente preenchidas, assinadas, digitalizadas e enviadas por correio electrónico ao Secretario Administrativo Regional até 1 mês antes da Iniciação à Pedagogia Escutista (IPE).



Corpo Nacional de Escutas
ESCLUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

Junta Regional de Viana do Castelo
Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos

Art 7 - Por cada participante inscrito, os Agrupamentos deverão entregar uma caução no valor de 50 €.

§ 1 - Essa caução visa responsabilizar os Agrupamentos quanto à escolha de candidatos que venham a propor para formação e quanto ao seu futuro aproveitamento no âmbito das actividades do Agrupamento.

§ 2 - A caução será devolvida ao Agrupamento logo que o CD conclua o PIF com aproveitamento no prazo de 24 ou 36 meses.

Art 8 - É obrigatória a confirmação da presença do formando em cada sessão do PIF.

VI - PAGAMENTO

Art 9 - Os pagamentos serão obrigatoriamente efectuados pelos Agrupamentos em cheque ou por transferência bancária, sendo enviado comprovativo, via correio electrónico, ao Secretário Regional Financeiro.

§ 1 - Exceptuam-se os participantes que estão em formação para o lançamento de um novo Agrupamento ou Agrupamento em reestruturação.

§ 2 - Os participantes contemplados pelo parágrafo anterior deverão enviar um cheque ou transferência bancária da entidade responsável pela fundação do Agrupamento ou Agrupamento em reestruturação: paróquia, comunidade ou outra.

Art 10 - Com a ficha de inscrição o Agrupamento deverá enviar um cheque com o valor da caução mais o custo da IPE ou cópia da correspondente transferência bancária, enviando comprovativo, via correio electrónico, ao Secretário Regional Financeiro.



Corpo Nacional de Escutas
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

Junta Regional de Viana do Castelo
Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos

Art 11 - Com quinze dias de antecedência relativamente ao início de cada uma das sessões deverá ser confirmada a inscrição e liquidado o respectivo montante.

§ 1 - O não cumprimento do pagamento implica a não-aceitação do CD na sessão.

§ 2 - Os pagamentos efectuados não serão devolvidos, a não ser que a Direção do Agrupamento ou entidade responsável pelo formando, comunique a respectiva desistência ou impossibilidade de comparência até 5 dias do início da sessão.

§ 3 - Não serão aceites quaisquer pagamentos no dia das sessões.

§ 4 - Os valores das sessões serão definidos e divulgados pelo órgão promotor.

VII - DURAÇÃO DO PIF

Art 12 - O PIF terá uma carga horária de formação presencial de acordo com as Normas de Formação de Adultos no Escutismo.

§ 1 - Este período de formação pode ser acrescido de mais algumas horas onde se possam desenvolver outros trâmites como entrevista ao CD, acolhimento, integração, organização do estágio, relatório e defesa final de estágio, etc.

§ 2 - O programa do PIF é definido pela SRQA, tendo em conta a situação particular dos candidatos e os conteúdos específicos.

Art 13 - A duração total do PIF é de dois anos podendo excepcionalmente ser de três anos escutistas sucessivos.



Corpo Nacional de Escutas
ESCLTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

Junta Regional de Viana do Castelo
Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos

§ 1 - No primeiro ano, fase de Discernimento, será realizado um único fim-de-semana em regime presencial - IPE.

§ 2 - No segundo ano, fase de Estágio, serão realizados quatro componentes do PIF de formação presencial:

- 1º Fim-de-semana da Formação Geral em Pedagogia Escutista (FGPE)
- Módulos de Formação obrigatórios
- Módulos Formação Optativos
- 2º Fim-de-semana da Formação Geral em Pedagogia Escutista (FGPE) em regime de acampamento.

§ 3 - Todos estes módulos de formação são de presença obrigatória.

VIII - AUSÊNCIAS NO PIF

Art 14 - Não é possível faltar às componentes presenciais do PIF.

Art 15 - A ausência num dos fins-de-semana do FGPE, implica a participação nos dois fins-de-semana do FGPE do PIF do ano seguinte.

Art 16 - Os CD's, através da Direcção de Agrupamento, deverão justificar sempre as ausências nos Módulos de formação à Direcção do PIF.

Art 17 - Em caso de falta a Módulos de formação, o CD deverá, preferencialmente, realizá-las no PIF do ano imediatamente a seguir.

§ 1 - Se o candidato no período de 36 meses não concluir o PIF, todo o processo de candidatura caducará.



Corpo Nacional de Escutas
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

Junta Regional de Viana do Castelo
Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos

§ 2 - A SRQA, à luz das Normas de Formação de Adultos no Escutismo, reserva-se o direito de analisar situações pontuais.

IX - TRABALHOS INTERCALARES DE ESTÁGIO

Art 18 - A atribuição de trabalhos intercalares ou pequenas tarefas a realizar entre as sessões presenciais serão da responsabilidade do Director do Percurso.

X - ESTÁGIO

Art 19 - Só serão admitidos a estágio formandos que tenham frequentado o IPE.

Art 20 - O estágio decorrerá desde o início do 2º ano Escutista do PIF.

§ 1 - O CD estagiário deverá apresentar ao Director do Percurso a resposta aos itens propostos no Plano de Estágio que existe em documento próprio.

§ 2 - Compete ao Tutor orientar e supervisionar a realização do Estágio.

§ 3 - A SRQA poderá requerer a realização de entrevistas com os formandos e a realização pelos mesmos de relatórios.

XI - CERTIFICAÇÃO

Art 21 - A certificação dos formandos obedece às Normas de Formação de Adultos no Escutismo, implicando a atenção às seguintes apreciações sem qualquer omissão:

§ 1 - Ter realizado todas as componentes do PIF;



Corpo Nacional de Escutas
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

Junta Regional de Viana do Castelo
Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos

- § 2 - Ter entregado todos os trabalhos exigidos, alcançando o padrão mínimo de aproveitamento requerido.
- § 3 - Ter demonstrado, nas suas actividades, uma real capacidade para vir a ser Dirigente, capacidades que devem ser atestadas pelo respectivo Chefe de Agrupamento e Tutor.
- § 4 - Ter tido a participação do Chefe de Agrupamento e do respectivo tutor nas sessões exigidas pela SRQA.
- § 5 - Ter concluído a Maturidade Cristã;
- § 6 - Ter parecer favorável do Director do PIF.

XII - INSCRIÇÃO EM UNIDADES DE FORMAÇÃO EM FALTA

Art 22 - As inscrições nos módulos de formação em falta, deverão ser efectuadas pelos CD's, através da Direcção do Agrupamento, até 15 dias antes do seu início.

§ único - O pagamento deverá ser feito de acordo com o Artigo 12º do presente Regulamento.

Art 23 - Na impossibilidade de frequência das Unidades em falta em curso da nossa Região, o formando poderá frequentar as mesmas noutra Região que se proponha aceitar as referidas inscrições.

§ 1 - As referidas inscrições deverão ser enviadas à SRQA de Viana do Castelo que as enviará à Região onde o formando pretende concluir a sua formação.

§ 2 - A referida frequência deverá ocorrer no prazo máximo de 36 meses após o início do curso a que tais unidades dizem respeito.



Corpo Nacional de Escutas
ESCURISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

Junta Regional de Viana do Castelo
Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 24 - Este Regulamento não altera nem invalida em nada o que consta das Normas para a Formação de Dirigentes, Política de Recursos Adultos do CNE e Manual do Curso de Iniciação Pedagógica.

Art 25 - Os casos omissos neste Regulamento e outras dúvidas pontuais serão resolvidos pela Junta Regional sob proposta da SQRA.

Viana do Castelo, Conselho Regional 22 de Setembro de 2018